Protocolo: 674433
Data: 26/11/2020
Título: Resolução 3325 e 3326 de 25.11.2020
Página(s): a

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ATO DO SECRETARIO
RESOLUÇÃO Nº 3325 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios para retomada das atividades de atendimento ao público pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, no Período Conservador estipulado pelo Decreto 48.165/20, em função dos impactos da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.165 de 03 de novembro de 2020, que altera o Decreto nº 47.488 de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o plano de retomada da cidade, Programa Rio de Novo, presente no site http://riocontraocorona.rio;

CONSIDERANDO a redução dos casos registrados na cidade, conforme gráficos e apresentação constantes do site citado acima;

CONSIDERANDO o início do Período Conservador instituído pelo citado Decreto 48.165/2020;

CONSIDERANDO a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13 de 10 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções SMTR Nº 3306 e3307 de 06 de agosto de 2020, que estabeleceram os critérios para retomada gradual e responsável das atividades de atendimento ao público pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, de acordo com o Plano de Reestruturação da Cidade do Rio de Janeiro, em função dos impactos da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a SMTR possui plena capacidade de realizar suas atividades, sem expor o munícipe e seus servidores a risco de contágio;

RESOLVE:
Art. 1º A partir do dia 1º de dezembro de 2020, os protocolos descentralizados da Secretaria Municipal de Transportes, SMTR, passam a funcionar para atendimento de segunda a sexta-feira no horário das 09:00h às 16:00h, limitado a 80 (oitenta) atendimentos por dia, respeitando o distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos, exclusivamente mediante agendamento prévio.

§1º Os protocolos descentralizados da SMTR realizarão atendimentos presencial para as seguintes demandas:

I - relacionadas aos modais - ÔNIBUS, TAXI, TEC, STPL, STPC, FRETAMENTO e ESCOLAR,
II - processos de recursos para Cancelamento de Multa de Pessoas Físicas e Jurídicas;
III - processos de Defesa Prévia contra infrações de trânsito para Pessoas Jurídicas; e
IV - apresentação de Real Infrator para Pessoas Jurídicas.

§2º Os protocolos descentralizados disponíveis para atendimento são:

I - Leblon (VI R.A.): Av. Bartolomeu Mitre, nº 1.297;
II - Irajá (XIV R.A.): Av. Monsenhor Félix, nº 512;
III - Engenho Novo (XIII R.A.) - Rua 24 de Maio, 931 - Fundos;
IV - Campo Grande (XVIII R.A.): Rua Dom Pedrito, nº 01, Térreo;
V - Centro (II RA): Rua do Riachuelo, 257;
VI - Ilha do Governador (XX RA): Rua Orcadas, 435;e
VII - Guerenguê: Estrada do Guerenguê, 1.630, Taquara, Jacarepagua.

Art. 2º Os processos de Defesa Prévia (recurso contra a notificação de autuação) e de Real Infrator (identificação do condutor infrator), no qual o autuado seja Pessoa Física, devem ser protocolados por meio digital no domínio CARIOCA.RIO, mesmo quando representados por Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os processos de Restituição de Multa, bem como os processos de Real Infrator de Pessoa Física e Jurídica, poderão ser enviados por via postal para a Rua Dona Mariana 48, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22280-020.

Art. 4º Os processos relativos aos recursos de infrações de trânsito (Cancelamento de Multa e Defesa Prévia de Pessoa Jurídica) serão recebidos por meio de atendimento presencial, mediante agendamento prévio, que deve ser feito no sítio CARIOCA.RIO ou pelo e-mail agendamento.smtr@gmail.com.

Art. 5º O agendamento para atendimento das demandas relacionada aos modais - ÔNIBUS, TAXI, TEC, STPL, STPC, FRETAMENTO e ESCOLAR deverá ser realizado pelo sítio www.rio.rj.gov.br/web/smtr.

Art. 6º O agendamento para as Pessoas Jurídicas protocolarem seus processos de Defesa Prévia contra infrações de trânsito, bem como para apresentação de Real Infrator, deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail agendamento.smtr@gmail.com.

Parágrafo único. Infração cometida por Pessoa Jurídica, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, é aquela associada a veículo automotor de propriedade de Pessoa Jurídica com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 7º O agendamento para atendimentos relacionados a processos de recursos para Cancelamento de Multa de Pessoas Físicas e Jurídicas serão realizados mediante solicitação pelo e-mail agendamento.smtr@gmail.com.

Art. 8º Os prazos para recurso e julgamento das multas de trânsito, bem como para transferência de pontuação, seguirão as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 9º O protocolo descentralizado da Secretaria Municipal de Transportes, situado na Estrada do Guerenguê nº 1630, destina-se a prestar os serviços administrativos de inauguração de processos de Atualização Cadastral, Transferência de permissão, Permuta, Novas Autonomias, Benefício, Segunda via de Certificado de Vistoria, Baixa/Inclusão de Auxiliar, Baixa/Inclusão de veículos, e os serviços a eles vinculados, serviços de CIAT's e solicitação de inclusão/exclusão em entidade aglutinadora ou empresa de agenciamento de táxi mediante telefonia, para os modais TÁXI, ESCOLAR, STPC, FRETAMENTO, TEC e STPL.

§1º Os serviços de que trata o *caput* deste artigo somente serão prestados por meio de agendamento prévio no sítio da SMTR http://www.rio.rj.gov. br/web/smtr.

§2º Os serviços de mencionados no *caput* deste artigo serão atendidos no protocolo do posto do Guerenguê, situado na na Estrada do Guerenguê, nº 1630, Curicica - Jacarepaguá.

Art. 10º Os procedimento para a realização das vistorias referentes aos processos de Benefício, Transferência e Permuta, que se encontram deferidos no Sistema de Gerenciamento de Transportes Urbanos - SGTU, são os seguintes:

I - Os Autorizatários que possuem processos de requerimento de Benefício, Transferência e Permuta deferidos no Sistema de Gerenciamento de Transportes Urbanos - SGTU, deverão agendar a vistoria do veículo por meio do sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Transportes - www.rio.rj.gos.br/web/smtr, e comparecer no dia e horário agendados, na Estrada do Guerenguê, nº 1630, Curicica - Jacarepaguá.

II - Os Autorizatários citados no item I deverão verificar as pendências documentais que estão relacionadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Transportes e providenciar a atualização dos documentos que estiverem vencidos.

III - A documentação exigida está elencada nas resoluções de vistoria já publicadas para cada modal de transporte.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 3326 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios para retomada das atividades internas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, no Período Conservador estipulado pelo Decreto 48.165/20, em função dos impactos da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.165 de 03 de novembro de 2020, que altera o Decreto nº 47.488 de 02 de julho de 2020 e trata do retorno dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que define protocolos de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município, a fim de assegurar que o retorno à situação de normalidade seja feito de forma gradativa e ordenada, buscando mitigar a incidência de eventos nocivos, em especial a observância das chamadas "Regras de Ouro"

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece que tais medidas deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o plano de retomada da cidade, Programa Rio de Novo, presente no site http://riocontraocorona.rio;

CONSIDERANDO o início do Período Conservador instituído pelo citado Decreto 48.165/2020;

CONSIDERANDO a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13 de 10 de novembro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos que compõem o Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro para o retorno seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO que o Município adotou medidas para o enfrentamento da situação de emergência em face da pandemia causada pelo coronavírus com a edição do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020; do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020; e do Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, nos termos do §1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, o qual prevê o regime de teletrabalho, que visa a redução da circulação e da aglomeração de pessoas, sem prejuízo da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.247, de 13 de março de 2020, que trata do regime excepcional de teletrabalho, em razão da natureza das atribuições de cada atividade e define a priorização do teletrabalho para os servidores que integrem o grupo de risco;

CONSIDERANDO que as normas aqui instituídas poderão ser reavaliadas e interrompidas a qualquer tempo, observadas as necessidades da Administração Pública e da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR,

RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da SMTR, mediante a definição de medidas temporárias, visando à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. Permanecem o regime de escala presencial e de teletrabalho, de acordo com as necessidades e com as possibilidades de cada setor da SMTR.

Art. 2º O Plano de Retomada das Atividades Presenciais da SMTR observará:

I - os critérios da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde - MS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II - proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19;
III - a possibilidade de adaptação do Plano de Retomada das Atividades às peculiaridades de cada

setor da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

IV.- a preferência para a manutenção do teletrabalho, em especial, para as pessoas do grupo de risco devidamente comprovadas;

Art. 3º Deverão ser observadas nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, as "Regras de Ouro", estabelecidas pelo art. 16 do Decreto Rio nº 47.488/2020, e suas alterações, acrescentando-se:

I -manutenção das portas abertas dos setores;

II- utilização das copas da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, com o devido afastamento, evitando aglomerações;

III- divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, bem como das "Regras de Ouro" e o número da Central de Atendimento 1746.

§1º Os servidores e os terceirizados deverão portar as próprias máscaras para ter acesso e permanecer no interior das dependências da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR,.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, a Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, poderá disponibilizar máscaras descartáveis a seus servidores.

§3º A SMTR adaptará as áreas de atendimento ao público externo com vistas a garantir a proteção de seus servidores, com instalação de proteção física.

Art. 4º A retomada das atividades presenciais ocorrerá em escala de servidores por unidade administrativa, considerando o percentual de 50% do quadro da respectiva unidade. O quadro remanescente deverá funcionar em regime de teletrabalho no período em que não estiver em escala presencial.

§1º Para o cálculo do percentual citado no *caput* devem ser excluídos os servidores que se enquadrarem no grupo de risco, nos termos do § 4º do Decreto nº 47.247/2020, que deverão continuar suas atividades em teletrabalho.

§ 2º As regras de distanciamento estabelecidas no Inciso I do art. 4º da Portaria CVL/SUBSC/CGRH nº 13/2020 deverão ser observadas na definição do percentual de que trata o *caput* desse artigo.

Art. 5º No regime de teletrabalho, o servidor deverá observar as seguintes condições:

I - manter-se disponível para pronto atendimento no período do expediente;

II - comparecer à sede da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, quando convocado pela chefia imediata, independente de escala, em até quatro horas após a convocação, considerando o disposto no inciso III do § 2º do art. 1º do Decreto nº 47.247/2020;

III - consultar nos dias úteis as mensagens recebidas via aplicativo de comunicação utilizado pela unidade e por e-mail previamente cadastrado como alternativa de contato, que deverá ser mantido apto para receber mensagens;

IV - manter-se conectado à rede da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, por meio da tecnologia VPN, a fim de ter acesso a toda documentação para exercício das atividades em teletrabalho, caso seja necessário;

V - informar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VI - comunicar à chefia imediata sobre eventuais indisponibilidades que afetem o cumprimento do inciso I.

§ 1º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das atividades e prazos acordados.

§ 2º O servidor que não dispuser de equipamentos de informática e serviço regular de internet deverá exercer suas atividades na sede da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR.

§ 3º Caberá à chefia imediata avaliar o cumprimento das atividades exercidas pelo servidor em teletrabalho ou em escala, que não estavam previstas inicialmente.

Art. 6º A retomada integral das atividades presenciais e sem escala somente será implementada quando declarado o fim da pandemia do COVID-19, ou por alteração dos dispositivos legais que a instituíram, ou, ainda, por determinação do Secretário Municipal de Transportes, por necessidade do serviço, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º Os deslocamentos de servidores da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, às dependências dos órgãos e entidades municipais para a realização de atividades técnicas, inclusive para obtenção de informações e documentos, deverá ocorrer dentro das regras de ouro, quando necessário para a realização das atividades, de acordo com a disponibilidade dos órgãos e entidades.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.